



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

**Segunda Discussão e votação em:**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_

- ( ) Aprovada por unanimidade  
( ) Aprovada por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos.  
( ) Rejeitada por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos.  
Abstenções \_\_\_\_ votos.

Assinatura do (a) presidente

- ( ) Indicação  
( ) Requerimento  
( ) Moção  
( ) Projeto Decreto Legislativo  
( ) Projeto Resolução  
( ) Emenda  
( **X** ) Redação Final

**N.º 22/2018**

**AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

### **REDAÇÃO FINAL**

#### **Projeto de Lei n.º 22/2018 de autoria do Poder Executivo.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, destinada à aquisição de máquinas, equipamentos e veículos automotores novos, para tender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína . MT faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e das Resoluções do Senado Federal n.º 40 e 43/2001, destinada à aquisição de máquinas, equipamentos e veículos automotores novos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**§ 1º** A operação de crédito que trata o *caput*, do presente artigo, integra o Programa Eficiência Municipal . Solução de Crédito para Investimento . Setor Público, do Banco do Brasil S.A.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

---

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada pela presente Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput*, deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do artigo 35, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Deverão ser consignados como receita no Orçamento, nos termos do inciso II, § 1.º, do art. 32, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320/1964, os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei.

**Art. 3º** O orçamento deverá consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º da presente Lei.

**Art. 4º** Suprimido.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na conta corrente da titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Paragrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho prévio para a realização das despesas a que se refere o presente artigo, nos termos do § 1.º, do artigo 60, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Paragrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual . PPA, a Leio de Diretrizes Orçamentárias . LDO e a Lei Orçamentária Anual . LOA.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1765/2017.



# ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

---

Sala das sessões, Plenário Henrique Simionatto, 26 de junho de 2018.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Geraldo Antônio Ferreira      Aelcio Moreira de Oliveira      Carlito Pereira da Rocha  
Presidente                          membro                          relator